



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA DIADEMA IV

PERÍODO: 16/4/2013 À 26/4/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06° 52'57.5"S E 50° 14'40.3"O

Nº SISACTE: 1554

OP 32/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	9
VI - DA CONCLUSÃO.....	10

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Delegacia de Polícia Federal no Município de Redenção-PA, em desfavor da fazenda Diadema IV, localizada no município de Água Azul do Norte-PA, onde haveria as seguintes condições: precariedade de alojamento, desconto da alimentação, falta de transporte, presença de cidadãos armados, sem pagamento de salários e retenção de documentos.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 05
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 15
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 03
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 06
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal:
R\$1.043,68
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Eurélio Piazza
- CPF:107.517.509-72
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Diadema IV
- CEI: 338300086685
- CNAE:0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: rodovia PA 279, quilômetro 45, zona rural do município de Água Azul do Norte-PA
- OPERAÇÃO:32/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 19/4/2013, em curso até a presente data, na Fazenda Diadema 4, situada na rodovia PA 279, quilômetro 45, zona rural do município de Água Azul do Norte-PA, nas coordenadas geográficas 06° 52'57.5"S e 50° 14'40.3"O, matrícula CEI 33.830.00866/85, onde a atividade precípua é a criação de gado para corte, verificamos que referido empregador mantinha 5(cinco) trabalhadores nas funções de vaqueiro, tratorista, serviços gerais e roçador.

Após entrevista com os trabalhadores e da verificação física na propriedade rural a equipe de fiscalização constatou que o empregador mantinha um trabalhador sem o devido registro e sem ter realizado o pagamento de salário do mês de março, bem como o alojava em uma casa sem instalações sanitárias e sem armários para a guarda dos seus pertences pessoais. Devido as condições desta casa, a equipe de fiscalização determinou que o trabalhador fosse alojado em outra edificação da fazenda até serem regularizadas os itens de segurança e saúde.

O empregador foi devidamente notificado para apresentar documentos e que realizasse o registro retroativo de trabalhadores e comprovasse o cumprimento de itens de legislação e segurança.



Fig.: Casa utilizada como alojamento por trabalhador.



Fig.: Cama utilizada pelo trabalhador.



Fig.: Poço anilhado de onde trabalhador coletava água.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 2 (dois) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista e 4(quatro) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1	200383981	1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	200383990	1313410 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	200384007	1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	200384015	1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	200384023	0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 4º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	200384031	0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Não foram constatadas as irregularidades de desconto da alimentação, falta de transporte, presença de cidadãos armados e retenção de documentos, como relatado na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 29 de abril de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel